

14/12



Apensados
PL 1.822/96
2.645/96
3.835/97
4.213/98

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. UBALDO CORREA)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

427 DE 19 95

DESPACHO: 09/mayo/95: EDUC. CULTURA E DESPORTO - SEG. SOCIAL E FAMÍLIA - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II

AO ARQUIVO em 23 de maio de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



PROJETO DE LEI N° 427, DE 1995
(DO SR. UBALDO CORRÊA)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade de Solidariedade.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Educacão, Cultura e Desporto
Segurança Social e Família
Finanças e Tributação
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RT)
Em 09/05/95

PROJETO DE LEI N° 427, DE 1995.

(Do Sr. UBALDO CORRÊA).

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam destinadas ao Programa Comunidade Solidária instituído pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, as receitas financeiras oriundas dos prêmios prescritos e dos prêmios acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e da Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial).

Parágrafo único. Entende-se como receita financeira os rendimentos auferidos da aplicação, pelo órgão arrecadador, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, dos recursos líquidos arrecadados a cada sorteio ou extração, até a data da prescrição ou pagamento dos respectivos prêmios.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a quase totalidade da arrecadação líquida das loterias federal, esportiva e de números, isto é, após deduzidos os custos operacionais da CEF - Caixa Econômica Federal, que as administra, e o Imposto de Renda, é, por lei, justificadamente, destinada à Seguridade Social.

Este repasse é acrescido, também, de forma eventual, pelos valores correspondentes aos prêmios que tendo tido ganhadores, não foram, no prazo legal, reclamados (prêmios prescritos).

Por outro lado, nos concursos em que não há ganhadores, os valores dos prêmios permanecem depositados na CEF, acumulando-se aos recursos dos concursos posteriores, até a premiação.

O que pretendemos com o presente projeto de lei é que até a prescrição ou pagamento dos respectivos prêmios, as receitas auferidas com a aplicação dos valores correspondentes pela CEF, sejam direcionadas ao Programa Comunidade Solidária, instituído pelo atual governo, através do Decreto 1.366, de 12 de janeiro de 1995.

Ressaltamos que, no caso, nenhum prejuízo será acarretado à Seguridade Social ou aos ganhadores. Pelo contrário, entendemos, que da forma como estabelece nossa proposição, os benefícios sociais decorrentes dos recursos arrecadados serão maximizados, sem nos afastarmos dos propósitos que motivaram a criação das loterias.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 1995.

Deputado UBALDO CORRÊA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeD



DECRETO Nº 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Programa Comunidade Solidária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e o disposto no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tem por objeto coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, em especial, o combate à fome e à pobreza.

- - - Parágrafo único. Receberão atenção preferencial na implementação do Programa as ações governamentais nas áreas de alimentação e nutrição, serviços urbanos, desenvolvimento rural, geração de emprego e renda, defesa de direitos e promoção social.

Art. 2º O Programa terá um Conselho, com finalidade consultiva, integrado:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- b) da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- c) da Educação e do Desporto;
- d) Extraordinário dos Esportes;
- e) da Fazenda;
- f) da Justiça;
- g) do Planejamento e Orçamento;
- h) da Previdência e Assistência Social;
- i) da Saúde;
- j) do Trabalho;

II - pelo Secretário-Executivo do Programa Comunidade Solidária;

III - por 21 membros da sociedade, vinculados ou não a entidades representativas da sociedade civil, designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os Conselheiros a que se refere o inciso III terão mandatos coincidentes de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Ministro de Estado designará um servidor para representá-lo.

§ 3º Os trabalhos do Conselho serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, observando-se o disposto no art. 11 do Decreto nº 843, de 11 de novembro de 1991.

§ 4º Ficam absorvidas pelo Conselho as atribuições do Conselho criado pelo Decreto nº 807, de 29 de abril de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho do Programa Comunidade Solidária:

I - propor e opinar sobre ações prioritárias na área social;

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeD!



II - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com o governo, o combate à pobreza e à fome;

III - incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando a complementariedade das ações desenvolvidas;

IV - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços do governo e da sociedade;

V - estimular e apoiar a criação de conselhos estaduais e municipais de combate à fome e à pobreza;

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Presidente da República designará, entre os membros representantes da sociedade, o Presidente do Conselho, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 5º O Secretário-Executivo do Programa Comunidade Solidária será de livre nomeação do Presidente da República.

Art. 6º O Programa terá uma Secretaria-Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que será responsável pela sua coordenação no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo do Programa:

a) participar das audiências concedidas pelo Presidente da República ao Presidente do Conselho;

b) encaminhar as recomendações do Conselho aos Ministros de Estado;

c) articular com os Ministérios responsáveis pela execução das ações, as estratégias para a implementação das recomendações do Conselho;

d) articular a ação dos Ministérios responsáveis pela gestão dos programas setoriais de combate à fome e à pobreza;

e) coordenar as ações de governo da alçada do Programa Comunidade Solidária;

f) secretariar o Conselho do Programa.

Art. 7º Em cada um dos Ministérios representados no Conselho será criado, por portaria ministerial, Grupo-Executivo Setorial, sob supervisão direta do respectivo Ministro de Estado.

Parágrafo único. São atribuições dos Grupos-Executivos Setoriais:

a) supervisionar as atividades do Programa Comunidade Solidária em sua área de atuação;

b) propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada destas atividades;

c) manifestar-se sobre o repasse de recursos públicos para a execução das atividades do Programa no âmbito do Ministério;

d) atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Programa poderá credenciar órgão da Administração Pública Federal e Estadual para análise e avaliação das solicitações de recursos apresentados ao Programa Comunidade Solidária.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Programa terá o apoio técnico do Ministério do Planejamento e Orçamento, podendo, quando necessário, requisitá-lo dos demais Ministérios.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLÁTIVOS - CeD



Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs. 807, de 29 de abril de 1993, 859, de 6 de junho, e 1.098, de 25 de março de 1994.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Clóvis Carvalho

DECRETO N° 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Programa Comunidade Solidária e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1995, Seção 1, páginas 665 e 666)

RETIFICAÇÃO

No art. 2º, onde se lê:

"§ 3º ... observando-se o disposto no art. 11 do Decreto nº 843, de 11 de novembro de 1991."

"§ 4º ... criado pelo Decreto nº 807, de 29 de abril de 1993."

leia-se:

"§ 3º ... observando-se o disposto no art. 11 do Decreto nº 343, de 11 de novembro de 1991."

"§ 4º ... criado pelo Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993."

No art. 10, onde se lê:

"Ficam revogados os Decretos nºs 807, de 29 de abril de 1993, 859, de 6 de junho e 1.098, de 25 de março de 1994."

leia-se:

"Ficam revogados os Decretos nºs 807, de 24 de abril de 1993, 859, de 6 de julho de 1993, e 1.098, de 25 de março de 1994."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 1º de junho de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1995

Célia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 427, DE 1995
(apensos os PLs n°s 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 28 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 08 de junho de 1999

Carla Rodrigues de Medeiros
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 427, DE 1995

(Apensos os Projetos de Lei nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

Autor: Deputado UBALDO CORRÊA

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 427/95, de autoria do ilustre Deputado Ubaldo Corrêa, busca destinar os recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal ao Programa Comunidade Solidária.

A ele foram apensados, nos cinco anos de sua tramitação, quatro outros projetos de lei que versam sobre a destinação de tais recursos:

- o PL nº 1.822/96, do Sr. Ary Kara, em benefício das obras sociais dos municípios onde ocorreu a premiação;
- o PL nº 2.645/96, do Sr. Marquinho Chedid, em prol das Santas Casas de Misericórdias;
- o PL nº 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia, para o Fundo Nacional de Saúde;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- o PL nº 4.213/98, do Sr^a Lidia Quinan, para os programas de prevenção do câncer e da AIDS.



2

Em 22/01/99, essas proposições foram arquivadas, e, em 10/03/99, desarquivadas a pedido do Deputado Ary Kara, conforme *caput* e parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto não recebeu qualquer emenda nos prazos regimentais.

Os projetos serão apreciados, também, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos bastante meritórias as destinações, sugeridas pelos ilustres Autores das proposições, aos recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal. A Comunidade Solidária, as Santas Casas de Misericórdia, as obras sociais dos municípios, os programas preventivos do câncer e da AIDS, e o Fundo Nacional de Saúde estão a merecer mais recursos para superar dificuldades e atingir seus objetivos.

Ocorre que tais recursos já estão sendo alocados a um outro setor da vida nacional que, a exemplo dos anteriores, enfrenta sérios problemas financeiros e, também, tem forte apelo social: a educação.

A Lei nº 9.288, de 01/07/96, destinou ao Programa de Crédito Educativo:

"III - ... trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos recursos da premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição" (Art. 5º).

Como o Programa de Crédito Educativo tem sido a única ação do Estado no financiamento de alunos carentes do ensino superior, não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podemos admitir que seus já minguados recursos sejam reduzidos com a perda de uma de suas fontes de receita.



3

Pelas razões expostas, propomos a rejeição do PL nº 427/95 e dos demais a ele apensados: PLs nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999.

Deputado OSVALDO BIOLCHI

Relator

90861108-131



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 427, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra os votos dos Deputados Pedro Wilson e Fernando Marroni, o Projeto de Lei nº 427/95, e os Projetos de Leis nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi. O Deputado Fernando Marroni apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, Vice-Presidenta no exercício da Presidência; Celcita Pinheiro e Nice Lobão, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Evandro Milhomem, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Pedro Wilson e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999

Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 427, DE 1995

(Apensos os Projetos de Lei n.ºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

Autor: Deputado Ubaldo Correa

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FERNANDO MARRONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 427/95, de autoria do ilustre Deputado Ubaldo Correa, destina os recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal ao Programa Comunidade Solidaria. O PL n.º 1.822/96, do Sr. Ary Kara, em benefício das obras sociais dos municípios onde ocorreu a premiação, o PL n.º 2.645/96, do Sr. Marquinho Chedid, em prol das Santas Casas de Misericórdia, o PL nº 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia, para o Fundo Nacional de Saúde e o PL n.º 4.213/98, da Sra Lídia Quinan, para os programas de prevenção do câncer e da AIDS.

É o Relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Consideramos todas as proposições em questão altamente meritórias, assim como também se expressou o nobre relator que, no entanto, apresentou voto contrário à elas, alegando, corretamente, que estes recursos já estão destinados ao Crédito Educativo.

Gostaríamos, entretanto, de lembrar que há mais de trinta projetos prontos para serem votados, em regime de urgência, sobre o crédito educativo, apresentando outras fontes de financiamento como o BNDES, por exemplo, que garantiria, sem dúvida, recurso suficientes para a solução definitivas do Crédito Educativo, assim como, condições compatíveis para o resarcimento.

O Poder Executivo editou Medida Provisória criando o FIES, com visão revestida de "espírito bancário", sem a menor preocupação social, e que está causando



CÂMARA DOS DEPUTADOS



enormes transtornos aos estudantes carentes que tem tido seus pedidos de financiamento de estudos negados pelo referido programa.

É fundamental que esta Comissão providencie a retomada da tramitação dos mais de trinta projetos sobre o Crédito Educativo, para que se possa chegar a uma proposta de consenso que resolva de modo definitivo os problemas do Crédito Educativo, tanto de seu financiamento, como das condições de resarcimento.

Em relação aos projetos em pauta, consideramos que, como já dissemos anteriormente, todos são meritórios. No entanto, a nosso ver, o PL n.º 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia apresenta a proposta mais abrangente para a aplicação dos recursos dos prêmios não procurados, das Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, uma vez que eles seriam destinados ao Fundo Nacional Saúde.

É interessante lembrar que o art. 195 da Constituição Federal prevê, em seu inciso III a utilização da receita de concursos prognósticos para o financiamento da seguridade social.

A retomada, pelo Sistema Único de Saúde, apenas dos recursos provenientes dos concursos de prognósticos não reclamados não afetará o crédito educativo, programa, infelizmente, em extinção em virtude de medida provisória e que, a nosso ver, deveria ser retomado pela tramitação dos inúmeros projetos que tratam da questão, revelando a preocupação de nossos pares por encontrar uma solução definitiva e de caráter social para o problema.

Assim, voto pela aprovação do PL n.º 3.385/97 e pela rejeição do PL n.º 427/95 e dos PLs de n.ºs 1.822/96, 2.645/96 e 4.2113/98.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999

DEPUTADO FERNANDO MARRONI PT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 427-A, DE 1995
(DO SR. UBALDO CORRÊA)**

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projetos apensados: nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e nº 4.213/98
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas – 1995
 - . termo de recebimento de emendas – 1999 (nova legislatura)
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão
 - . voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ary Kara



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 1028/91, 4682/94, 1600/96, 1601/96, 1778/96, 1822/96, 4048/98. Publique-se.

Em 10 / 03 / 99

PRESIDENTE

O Excelentíssimo Senhor Deputado Ary Kara PPB/SP, nos termos do Parágrafo Único do Art.105 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria : 4048/98, 1028/91, 4682/94, 1600/96, 1601/96, 1778/96, 1822/96.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Ary Kara
Deputado Federal
PPB/SP

Sala das Sessões 10 de março de 1999.



Ofício nº P- 441/99

Brasília, 16 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto rejeitou o Projeto de Lei nº 427/95, do Sr. Ubaldo Corrêa, que “destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária”, e os Projetos de Leis nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 73 Caixa: 20

PL N° 427/1995
18

| | |
|----------------------|-----------|
| REMETENTE - Gabinete | |
| Recebido | Alexandra |
| Orgão | CCP |
| Data: | 01/12/99 |
| Ass: | AB |
| R.º | 4283/99 |
| Hor.: 17:15hs | |
| Ponto: | 5560 |

M
~~AB~~

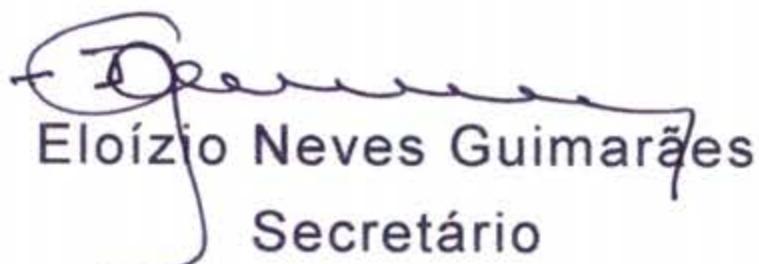


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 427-A/95**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 1999

(Apenas os PLs nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

“Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.”

Autor: Deputado UBALDO CORRÊA

Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 1996, do nobre Deputado Ubaldo Corrêa, intenta a destinação, ao Programa Comunidade Solidária, dos recursos oriundos dos prêmios prescritos ou acumulados das Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

A este foram apensados quatro outros Projetos de Lei, versando também sobre a aplicação desses recursos, conforme a seguir especificado:

- Projeto de Lei nº 1.822/96, do Deputado Ary Kara – obras sociais do Município no qual ocorreu a premiação;
- Projeto de Lei nº 2.645/96, do Deputado Marquinho Chedid – Santas Casas de Misericórdia;
- Projeto de Lei nº 3.835/97 – Fundo Nacional de Saúde;

13097



• Projeto de Lei nº 4.213/98, da Deputada Lídia Quinan – programas de prevenção do câncer e da AIDS.

Os Projetos receberam Parecer, pela rejeição, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sob o argumento de que tais recursos já são aplicados no Programa de Crédito Educativo, por força da Lei nº 9.288, de 1996, fato que desaconselha a realocação. Apresentou voto vencido, nesta Comissão, o Deputado Fernando Marroni, que defendeu a destinação ao Fundo Nacional de Saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a nobre intenção dos Projetos, no sentido da busca de recursos para políticas sociais relevantes, como a Saúde ou o Programa Comunidade Solidária.

Todavia, o ponto central da questão é que os recursos sob alívio já têm um direcionamento de relevante valor social, qual seja o financiamento do ensino superior a estudantes carentes.

Sendo notórias as dificuldades de acesso à universidade pública no País, não duvidamos da importância de possibilitar os meios necessários ao ingresso no curso superior àqueles alunos que não dispõem de recursos para continuar os seus estudos.

O Fundo de Financiamento do Ensino Superior – FIES veio substituir o Programa de Crédito Educativo em razão de dificuldades operacionais decorrentes da inadimplência, buscando promover a renegociação de dívidas acumuladas e viabilizar a continuidade da concessão.

Sob o ângulo estrito da Seguridade Social, poder-se-ia alegar a transferência de recursos para área diversa – a Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Todavia, não cremos subsistir tal entendimento, frente a destinações dessa mesma fonte, aprovadas por lei, tais como à cultura, ao sistema penitenciário e ao desenvolvimento do esporte (Leis nºs 8.313/91, 8.672/93 e 8.981/95, e Lei Complementar nº 79/94).

Assim, entendendo recomendável não dificultar o atendimento que vem sendo prestado aos estudantes carentes do ensino superior, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 427, de 1995, 1.822, de 1996, 2.645, de 1996, 3.835, de 1997, e 4.213, de 1998.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.

Deputado SARAIVA FELIPE

Relator

10674500.116

13097



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 427-A, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente o Projeto de Lei nº 427-A, de 1995 e os de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânia Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 427-B, DE 1995 (DO SR. UBALDO CORRÊA)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PLs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 427-B, DE 1995**
(DO SR. UBALDO CORRÊA)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição deste e dos de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, contra os votos dos Deputados Pedro Wilson e Fernando Marroni (relator: DEP. OSVALDO BIOLCHI); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e dos de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCN1 de 29/06/95

- Projetos apensados: PL 1.822/96 (DCD de 21/05/96), PL 2.645/96 (DCD de 29/01/97), PL 3.835/97 (DCD de 18/11/97) e PL 4.213/98 (DCD de 10/03/98)
- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 04/12/99

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427-B/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2002.

MariaLindaMagalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 935 /01 CSSF
Publique-se.
Em 28/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7502 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 935/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 427-A/95 e dos de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 20

Lote: 73
PL N° 427/1995
28

| | |
|----------------------------|-----------|
| SECRETARIA - GERAL DA MESA | |
| Recebido | Francisco |
| Órgão | C.C.P |
| Data: | 08/02/02 |
| Ass. | 28 |
| n.º | 4382/PL |
| Hora: | 3:30 |
| Ponto: | 2751 |

PL 427/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF nº 107/03 CFT
Publique-se.
Em 10 / 09 / 03

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JPC".
JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 19492 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

D: 2.003/124.718 (V. 1)

DATA: 07.08.2003 17:25:00

ASSUNTO: COMUNICAÇÕES/INFORMAÇÕES-informação

COMISSÃO DE FINANÇAS

ASSUNTO: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

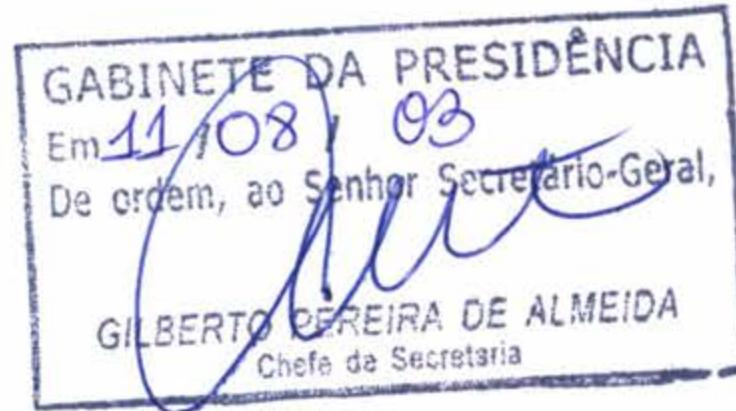
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ÓRGÃO GERADOR: SERAD/DECOM

Of.P- nº 107/2003

Brasília, 06 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,



Nos termos do disposto no art. 164, I, do Regimento Interno, comunico a V.Exa. que declarrei prejudicado o Projeto de Lei nº 427/95, do Sr. Ubaldo Corrêa.

Cordiais Saudações.

Deputado ELISEU RESENDE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados



Câmara dos Deputados

Ofício nº 210/2003

Brasília, 30 de Julho de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a **prejudicialidade** do projeto de Lei nº 427, de 1995, de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa, do qual fui nomeado ralator.

Esclareço a Vossa Excelência, conforme orientação da Consultoria Legislativa desta Casa, que a presente licitação se fundamenta no fato do Programa Comunidade Solidária instituído pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, ter sido extinto com a revogação do referido decreto, pelo Decreto nº 2.999, de 25 de março de 1999, que Criou o Conselho da Comunidade Solidária. O Conselho instituído dentre as suas competências propõe a adoção de medidas e iniciativas, que serão objeto de programas a serem desenvolvidos por órgãos específicos, não sendo responsável pela execução de nenhum projeto/atividade. Sendo assim, não existe a possibilidade de vincular recursos ao Programa Comunidade Solidária.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G. Merss".

CARLITO MERSS
Deputado Federal – PT / SC

Exmo. Senhor
Deputado Eliseu Resende
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação.



AC1494EA24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

06/06/2003
15:42

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Carlito Merss.

● **PROJETO DE LEI Nº 427/95 - UBALDINO JUNIOR** - que "Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária. Apensados os PL-1822/1996, PL-2645/1996, PL-3835/1997 (PL-582/2003), PL-4213/1998"

Em 06 de junho de 2003

Eliseu Resende
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 427/95

**Apensados: Projetos de Lei n°s 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97, 4.213/98,
582/03**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 10/06/2003 a 17/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2003.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427-B/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2002.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427, de 1995

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 1º de junho de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1995

Célia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 427, DE 1995
(apensos os PLs n°s 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 28 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 08 de junho de 1999

LRF
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 1995

(Apenas os Projetos de Lei nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

Autor: Deputado UBALDO CORRÊA

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 427/95, de autoria do ilustre Deputado Ubaldo Corrêa, busca destinar os recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal ao Programa Comunidade Solidária.

A ele foram apensados, nos cinco anos de sua tramitação, quatro outros projetos de lei que versam sobre a destinação de tais recursos:

- o PL nº 1.822/96, do Sr. Ary Kara, em benefício das obras sociais dos municípios onde ocorreu a premiação;
- o PL nº 2.645/96, do Sr. Marquinho Chedid, em prol das Santas Casas de Misericórdias;
- o PL nº 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia, para o Fundo Nacional de Saúde;

17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- o PL nº 4.213/98, do Sr^a Lidia Quinan, para os programas de prevenção do câncer e da AIDS.



2

Em 22/01/99, essas proposições foram arquivadas, e, em 10/03/99, desarquivadas a pedido do Deputado Ary Kara, conforme *caput* e parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto não recebeu qualquer emenda nos prazos regimentais.

Os projetos serão apreciados, também, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos bastante meritórias as destinações, sugeridas pelos ilustres Autores das proposições, aos recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal. A Comunidade Solidária, as Santas Casas de Misericórdia, as obras sociais dos municípios, os programas preventivos do câncer e da AIDS, e o Fundo Nacional de Saúde estão a merecer mais recursos para superar dificuldades e atingir seus objetivos.

Ocorre que tais recursos já estão sendo alocados a um outro setor da vida nacional que, a exemplo dos anteriores, enfrenta sérios problemas financeiros e, também, tem forte apelo social: a educação.

A Lei nº 9.288, de 01/07/96, destinou ao Programa de Crédito Educativo:

"III - ... trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos recursos da premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição" (Art. 5º).

Como o Programa de Crédito Educativo tem sido a única ação do Estado no financiamento de alunos carentes do ensino superior, não

D



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podemos admitir que seus já minguados recursos sejam reduzidos com a perda de uma de suas fontes de receita.



3

Pelas razões expostas, propomos a rejeição do PL nº 427/95 e dos demais a ele apensados: PLs nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999.

Deputado OSVALDO BIOLCHI

Relator

90861108-131



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



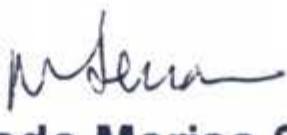
PROJETO DE LEI Nº 427, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra os votos dos Deputados Pedro Wilson e Fernando Marroni, o Projeto de Lei nº 427/95, e os Projetos de Leis nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi. O Deputado Fernando Marroni apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, Vice-Presidenta no exercício da Presidência; Celcita Pinheiro e Nice Lobão, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Evandro Milhomem, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Pedro Wilson e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999


Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 427, DE 1995

(Apensos os Projetos de Lei n.ºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

Autor: Deputado Ubaldo Correa

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FERNANDO MARRONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 427/95, de autoria do ilustre Deputado Ubaldo Correa, destina os recursos dos prêmios prescritos das loterias da Caixa Econômica Federal ao Programa Comunidade Solidaria. O PL n.º 1.822/96, do Sr. Ary Kara, em benefício das obras sociais dos municípios onde ocorreu a premiação, o PL n.º 2.645/96, do Sr. Marquinho Chedid, em prol das Santas Casas de Misericórdia, o PL nº 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia, para o Fundo Nacional de Saúde e o PL n.º 4.213/98, da Sra Lídia Quinan, para os programas de prevenção do câncer e da AIDS.

É o Relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Consideramos todas as proposições em questão altamente meritórias, assim como também se expressou o nobre relator que, no entanto, apresentou voto contrário à elas, alegando, corretamente, que estes recursos já estão destinados ao Crédito Educativo.

Gostaríamos, entretanto, de lembrar que há mais de trinta projetos prontos para serem votados, em regime de urgência, sobre o crédito educativo, apresentando outras fontes de financiamento como o BNDES, por exemplo, que garantiria, sem dúvida, recurso suficientes para a solução definitivas do Crédito Educativo, assim como, condições compatíveis para o resarcimento.

O Poder Executivo editou Medida Provisória criando o FIES, com visão revestida de "espírito bancário", sem a menor preocupação social, e que está causando



CÂMARA DOS DEPUTADOS



enormes transtornos aos estudantes carentes que tem tido seus pedidos de financiamento de estudos negados pelo referido programa.

É fundamental que esta Comissão providencie a retomada da tramitação dos mais de trinta projetos sobre o Crédito Educativo, para que se possa chegar a uma proposta de consenso que resolva de modo definitivo os problemas do Crédito Educativo, tanto de seu financiamento, como das condições de resarcimento.

Em relação aos projetos em pauta, consideramos que, como já dissemos anteriormente, todos são meritórios. No entanto, a nosso ver, o PL n.º 3.835/97, do Sr. Arlindo Chinaglia apresenta a proposta mais abrangente para a aplicação dos recursos dos prêmios não procurados, das Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, uma vez que eles seriam destinados ao Fundo Nacional Saúde.

É interessante lembrar que o art. 195 da Constituição Federal prevê, em seu inciso III a utilização da receita de concursos prognósticos para o financiamento da seguridade social.

A retomada, pelo Sistema Único de Saúde, apenas dos recursos provenientes dos concursos de prognósticos não reclamados não afetará o crédito educativo, programa, infelizmente, em extinção em virtude de medida provisória e que, a nosso ver, deveria ser retomado pela tramitação dos inúmeros projetos que tratam da questão, revelando a preocupação de nossos pares por encontrar uma solução definitiva e de caráter social para o problema.

Assim, voto pela aprovação do PL n.º 3.385/97 e pela rejeição do PL n.º 427/95 e dos PLs de n.ºs 1.822/96, 2.645/96 e 4.2113/98.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 1999

DEPUTADO FERNANDO MARRONI PT/RS



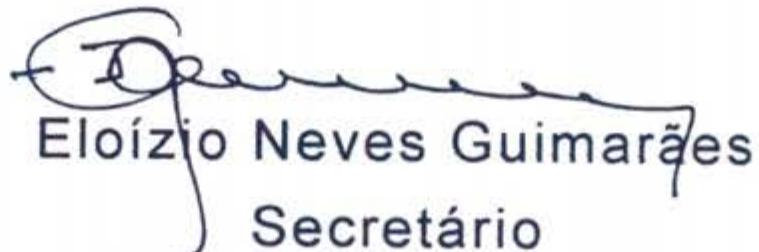
CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 427-A/95**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 427, DE 1999 (Apenas os PLs n°s 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98)

“Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.”

Autor: Deputado UBALDO CORRÊA
Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 1996, do nobre Deputado Ubaldo Corrêa, intenta a destinação, ao Programa Comunidade Solidária, dos recursos oriundos dos prêmios prescritos ou acumulados das Loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

A este foram apensados quatro outros Projetos de Lei, versando também sobre a aplicação desses recursos, conforme a seguir especificado:

- Projeto de Lei nº 1.822/96, do Deputado Ary Kara – obras sociais do Município no qual ocorreu a premiação;
- Projeto de Lei nº 2.645/96, do Deputado Marquinho Chedid – Santas Casas de Misericórdia;
- Projeto de Lei nº 3.835/97 – Fundo Nacional de Saúde;

13097



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

- Projeto de Lei nº 4.213/98, da Deputada Lídia Quinan – programas de prevenção do câncer e da AIDS.

Os Projetos receberam Parecer, pela rejeição, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sob o argumento de que tais recursos já são aplicados no Programa de Crédito Educativo, por força da Lei nº 9.288, de 1996, fato que desaconselha a realocação. Apresentou voto vencido, nesta Comissão, o Deputado Fernando Marroni, que defendeu a destinação ao Fundo Nacional de Saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a nobre intenção dos Projetos, no sentido da busca de recursos para políticas sociais relevantes, como a Saúde ou o Programa Comunidade Solidária.

Todavia, o ponto central da questão é que os recursos sob alvitre já têm um direcionamento de relevante valor social, qual seja o financiamento do ensino superior a estudantes carentes.

Sendo notórias as dificuldades de acesso à universidade pública no País, não duvidamos da importância de possibilitar os meios necessários ao ingresso no curso superior àqueles alunos que não dispõem de recursos para continuar os seus estudos.

O Fundo de Financiamento do Ensino Superior – FIES veio substituir o Programa de Crédito Educativo em razão de dificuldades operacionais decorrentes da inadimplência, buscando promover a renegociação de dívidas acumuladas e viabilizar a continuidade da concessão.

Sob o ângulo estrito da Seguridade Social, poder-se-ia alegar a transferência de recursos para área diversa – a Educação.

13097



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Todavia, não cremos subsistir tal entendimento, frente a destinações dessa mesma fonte, aprovadas por lei, tais como à cultura, ao sistema penitenciário e ao desenvolvimento do esporte (Leis nºs 8.313/91, 8.672/93 e 8.981/95, e Lei Complementar nº 79/94).

Assim, entendendo recomendável não dificultar o atendimento que vem sendo prestado aos estudantes carentes do ensino superior, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 427, de 1995, 1.822, de 1996, 2.645, de 1996, 3.835, de 1997, e 4.213, de 1998.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.

Deputado SARAIVA FELIPE

Relator

10674500.116

13097



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 427-A, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente o Projeto de Lei nº 427-A, de 1995 e os de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 427-B/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2002.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

06/06/2003
15:42

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR



Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Carlito Merss.

● **PROJETO DE LEI Nº 427/95 - UBALDINO JUNIOR** - que "Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária. Apensados os PL-1822/1996, PL-2645/1996, PL-3835/1997 (PL-582/2003), PL-4213/1998"

Em 06 de junho de 2003

Eliseu Resende
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 427/95

**Apensados: Projetos de Lei n°s 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97, 4.213/98,
582/03**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 10/06/2003 a 17/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2003.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



Câmara dos Deputados

Ofício nº 210/2003

Brasília, 30 de Julho de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a **prejudicialidade** do projeto de Lei nº 427, de 1995, de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa, do qual fui nomeado ralator.

Esclareço a Vossa Excelência, conforme orientação da Consultoria Legislativa desta Casa, que a presente licitação se fundamenta no fato do Programa Comunidade Solidária instituído pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, ter sido extinto com a revogação do referido decreto, pelo Decreto nº 2.999, de 25 de março de 1999, que Criou o Conselho da Comunidade Solidária. O Conselho instituído dentre as suas competências propõe a adoção de medidas e iniciativas, que serão objeto de programas a serem desenvolvidos por órgãos específicos, não sendo responsável pela execução de nenhum projeto/atividade. Sendo assim, não existe a possibilidade de vincular recursos ao Programa Comunidade Solidária.

CARLITO MERSS
Deputado Federal – PT / SC

Exmo. Senhor
Deputado Eliseu Resende
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação.





Câmara dos Deputados

4

REQ 150/2003

CFT

Autor: Arlindo Chinaglia

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PLs 1642/96, 2702/97, 2835/97, 3653/97, 3829/97, 3835/97, 48/99, 1949/99 e 2568/00. INDEFIRO o desarquivamento dos PLs 1106/95 e 3397/00, por não se encontrarem arquivados; bem como dos PLs 3265/97 e 3896/97, em vista de haverem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 3925/97 e 3941/97, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 25/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PL 3835/97, ap no 427/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

150/03

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº01106/1995
PL nº01642/1996 ✓
PL nº01949/1999 ✓
PL nº02702/1997 ✓
PL nº02835/1997 ✓
PL nº03265/1997
PL nº03653/1997 ✓
PL nº03829/1997 ✓
PL nº03835/1997 ✓
PL nº03896/1997
PL nº03925/1997
PL nº03941/1997
PL nº00048/1999 ✓
PL nº02568/2000 ✓
PL nº03397/2000.

Sala de Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado Arlindo Chinaglia
PT/SP



18.02.03 16:21hs

20/12/2001 - Saída da Comissão

21/12/2001 - Entrada na Comissão

21/02/2002 - DCD - LETRA B (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

27/02/2002 - LETRA B - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 427, de 1995

Ubaldo Correa

Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

DESPACHO: 09/05/1995 - CECD - CSSF - CFT - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

24/05/1995 - À publicação
24/05/1995 - À CECD
31/05/1995 - Relator, Dep. Eurico Miranda
01/06/1995 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto, por cinco sessões.
13/06/1995 - Não foram recebidas emendas ao projeto.
15/05/1996 - À CECD o PL-1.822/96 para ser apensado a este.
29/01/1997 - À CECD o PL-2.645/96 para ser apensado a este.
02/12/1997 - À CECD o PL-3.835/97 para ser apensado a este.
25/03/1998 - À CECD o PL-4.213/98 para ser apensado a este
22/01/1999 - Encaminhado à CCP, para arquivamento, nos termos do
____/____/____ - art. 105 do RI.
03/02/1999 - Ao arquivo - Guia 112/99 - processos original e de tramitação deste e dos PLs 1.822/96, 2.645/96, 4.213/98 e 3.835/97, apensados.
10/03/1999 - Deferido requerimento do Dep. Ary Kara, solicitando o desarquivamento do PL 1.822/96.
Em virtude do desarquivamento em bloco p/ SGM, foi este desarquivado com os apensados.
27/04/1999 - Ao Arquivo o Mem. 94/99-CCP, solicitando a devolução deste e dos apensados.
03/05/1999 - À CECD com os PLs 1.822/96, 2.645/96, 4.213/98 e 3.835/97 apensados.
26/05/1999 - Distribuído ao Relator, Dep. Osvaldo Biolchi.
28/05/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas projeto, por cinco Sessões.
08/06/1999 - Encerrado o prazo, não foram recebidas emendas ao
____/____/____ - projeto.
31/08/1999 - Parecer contrário do Relator, Dep. Osvaldo Biolchi, ao PL 427/95 e aos PLs nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados.
10/11/1999 - concedida vista ao Dep. Fernando Marroni.
16/11/1999 - Aprovação do parecer contrário do Relator, Dep. Osvaldo Biolchi, ao PL nº 427/95 e aos PLs nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, contra os votos dos Deputados Pedro Wilson e Fernando Marroni. Aguarda remessa à CSSF.
24/11/1999 - Encaminhado à CCP.
01/12/1999 - À PUBLICAÇÃO DA LETRA A - CECD: termo de recebimento de emendas 1995/1999, parecer do relator, parecer da Comissão, voto em separado.
24/11/1999 - Entrada na Comissão
13/04/2000 - Distribuído Ao Sr. Saraiva Felipe
14/04/2000 - Início do prazo para recebimento de Emendas ao Projeto
24/04/2000 - Findo o prazo , não foram recebidas Emendas ao Projeto
14/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: Contrário à este e aos PL'S nº 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados.
13/12/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente o Projeto de Lei nº 427-A, de 1995 e os de nºs 1.822/96, 2.645/96, 3.835/97 e 4.213/98, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.
20/12/2001 - Encaminhado à CFT

CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Menu Principal

 Serviços

 Comunicação

eCâmara - Proposições
Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-427/1995 

Autor: UBALDINO JUNIOR - PSB /BA 

Data de Apresentação: 9/5/1995

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Designação de Relator

Ementa: Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária.

Indexação: CRITERIOS, DESTINAÇÃO, RECEITA, ORIGEM, PREMIO, PRESCRIÇÃO, ACUMULAÇÃO, LOTERIA ESPORTIVA, LOTO, LOTERIA FEDERAL, APLICAÇÃO, PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA.

Despacho:

24/5/1995 - DESPACHO INICIAL A CECD, CSSF, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

Pareceres:

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

Parecer do Relator : Saraiva Felipe 

Última Ação:

21/12/2001 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebimento pela CFT, com as proposições PL-1822/1996, PL-2645/1996, PL-3835/1997, PL-4213/1998 ap

Andamento:

| | |
|-----------|---|
| 9/5/1995 | PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP UBALDO CORREA. |
| 24/5/1995 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CECD, CSSF, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). |
| 24/5/1995 | PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 29 06 95 PAG 14470 COL 02. |
| 25/5/1995 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CECD. |
| 31/5/1995 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) RELATOR DEP EURICO MIRANDA.  DCN1 01 06 96 PAG 11939 COL 02. |
| 1/6/1995 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.  DCN1 01 06 95 PAG 11932 COL 02. |
| 13/6/1995 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. |
| 2/2/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 003-01. |

| | |
|------------|---|
| 10/3/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |
| 26/5/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) RELATOR DEP OSVALDO BIOLCHI. |
| 28/5/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. |
| 8/6/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. |
| 31/8/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP OSVALDO BIOLCHI, A ESTE E AOS PL. 1822/96, PL. 2645/96, PL. 3835/97 E PL. 4213/98, APENSADOS. |
| 16/11/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP OSVALDO BIOLCHI, A ESTE E AOS PL. 1822/96, PL. 2645/96, PL. 3835/97 E PL. 4213/98, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS DEP PEDRO WILSON FERNANDO MARRONI. (PL. 427-A/95). DCD 04 12 99 PAG 5962 COL 02. |
| 24/11/1999 | Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA. |
| 13/4/2000 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP SARAIVA FELIPE. |
| 13/4/2000 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 14 04 00. |
| 25/4/2000 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. |
| 14/8/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. |
| 14/8/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Saraiva Felipe, pela rejeição do PL-427/1995 e pela rejeição do PL-1822/1996, do PL-2645/1996, do PL-3835/1997, e do PL-4213/1998, apensados. |
| 12/12/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado |
| 13/12/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Saraiva Felipe, pela rejeição do PL-427/1995 e pela rejeição do PL-1822/1996, do PL-2645/1996, do PL-3835/1997, e do PL-4213/1998, apensados. |
| 13/12/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Aprovado o Parecer |
| 20/12/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhado à CFT |
| 20/12/2001 | Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhamento à CCP para publicação. |

Proposições Apensadas:**PL-1822/1996 PL-2645/1996 PL-3835/1997 PL-4213/1998**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições**Consulta tramitação das proposições**

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-1822/1996 **Autor: Ary Kara - PMDB /SP** **Data de Apresentação:** 24/4/1996**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de Tramitação:** Ordinária**Apensada à:** PL-427/1995 **Ementa:** Destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos da Loteria Federal aos municípios onde se deu a p**Indexação:** DESTINAÇÃO, VALOR, PREMIO, LOTERIA FEDERAL, PRESCRIÇÃO, MUNICIPIOS, REALIZAÇÃO, VENDA DE LOTERIA, UTILIZAÇÃO, ATIVIDADE, ASSISTENCIA SOCIAL, OBRA FILANTROPICA.**Andamento:**

| | |
|------------|---|
| 24/4/1996 | PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ARY KARA, |
| 15/5/1996 | PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 21 05 96 PAG 14389 COL 01. |
| 15/5/1996 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 427/95. |
| 2/2/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 007I 01. |
| 10/3/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |
| 24/11/1999 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CSSF |

Página anterior

Nova pesquisa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-2645/1996 

Autor: Marquinho Chedid - PSD / SP 

Data de Apresentação: 11/12/1996

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Apensada à: PL-427/1995 

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: Destina às Santas Casas de Misericórdia os valores dos prêmios prescritos das loterias e concursos de prêmios administrados pela Caixa Econômica Federal.

Indexação: OBRIGATORIEDADE, REPASSE, RECURSOS, ORIGEM, PREMIO, PRESCRIÇÃO, LOTERIA FEDERAL, COI DE PROGNOSTICO, ADMINISTRAÇÃO, (CEF), BENEFICIARIO, SANTA CASA DE MISERICORDIA, INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA, UTILIZAÇÃO, DESPESA, MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO, RECUPERAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AREA, SAUDE.

Última Ação:

24/11/1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhado à CS

Andamento:

| | |
|------------|--|
| 11/12/1996 | PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MARQUINHO CHEDID. |
| 24/1/1997 | PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 29 01 97 PAG 2892 COL 02. |
| 24/1/1997 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 427/95. |
| 2/2/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 010-01. |
| 10/3/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |

 [Pagina anterior](#)  [Nova pesquisa](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-3835/1997 

Autor: Arlindo Chinaglia - PT / SP 

Data de Apresentação: 12/11/1997
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária
Apensada à: PL-427/1995 

Ementa: Dispõe sobre a destinação dos prêmios prescritos de concursos de prognósticos.

Indexação: NORMAS, DESTINAÇÃO, PREMIO, ORIGEM, CONCURSO DE PROGNOSTICO, LOTERIA FEDERAL, JOGO AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO, HIPOTESE, PRESCRIÇÃO, LIMITAÇÃO, PRAZO DETERMINADO, GANHADOR, AUSENC RETIRADA, VALOR, DINHEIRO, SORTEIO, OBJETO, BENS, OBRIGATORIEDADE, REVERSÃO, (FNS), DESCUMPRIMENTO, NORMAS, APLICAÇÃO, MULTA, INFRATOR, EMPRESA, CASSAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO.

| Andamento: | |
|------------|---|
| 12/11/1997 | PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ARLINDO CHINAGLIA. |
| 1/12/1997 | PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 18 11 97 PAG 36855 COL 01. |
| 1/12/1997 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 427/95. |
| 2/2/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 015: 01. |
| 10/3/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |
| 24/11/1999 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CSSF |

 [Pagina anterior](#)  [Nova pesquisa](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições**Consulta tramitação das proposições**

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-4213/1998 **Autor: Lidia Quinan - PMDB /GO** **Data de Apresentação:** 4/3/1998**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de Tramitação:** Ordinária**Apensada à:** PL-427/1995 **Situação:** Tramitando em Conjunto**Ementa:** Destina aos programas de prevenção do câncer e da AIDS os valores relativos aos prêmios prescritos da e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal - CEF.**Indexação:** DESTINAÇÃO, AREA, SAUDE, PROGRAMA, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSIVEL, (AIDS), CANCER, RECURSOS, VALOR, PREMIO, PRESCRIÇÃO, ORIGEM, CONCURSO DE PROGNOSTICO, LOTERIA FEDERAL, ADMINISTRAÇÃO (CEF).**Última Ação:****24/3/1998** - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIA APENSE-SE AO PL. 427/95.

Andamento:

| | |
|-----------|--|
| 4/3/1998 | PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA DEP LIDIA QUINAN. |
| 24/3/1998 | PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 10 03 98 PAG 5615 COL 02. |
| 2/2/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 016 01. |
| 10/3/1999 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |

Página anterior

Nova pesquisa